



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DECISÃO

Considerando a realização da Dispensa Eletrônica nº 19/2023, cujo objeto é a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas e componentes para impressoras OKI C911 para esta Seção Judiciária da Paraíba;

Considerando a informação da Equipe de Planejamento da Contratação (3605645) de que "*na fase de julgamento das propostas no procedimento de dispensa eletrônica, o NTI se manifestou (3487657) favoravelmente à proposta apresentada pela empresa (3485909). Porém, houve um equívoco de interpretação da proposta pela equipe de planejamento da contratação. Verificou-se apenas posteriormente que os cilindros apresentados na proposta não eram exatamente os exigidos no TR. Sendo assim, não houve má fé no comportamento da empresa (RAYANA AZEVEDO BRANDAO MARTINS LTDA (R&T SOLUÇÕES PONTUAIS), pois entregou os cilindros conforme sua proposta. Por outro lado, a JFPB não pode receber os cilindros em desconformidade com relação às exigências do certame. Diante do exposto, informamos que os cilindros estão sendo devolvidos à empresa, e que não enxergamos possibilidade de aplicação de penalidade à mesma, pois cumpriu sua proposta.*".

Considerando o teor do Despacho PB-DSA nº 3700378, em que é atestada a regularidade procedimental e propõe-se a imediata rescisão unilateral do Contrato formalizado com a empresa **RAYANA AZEVEDO BRANDAO MARTINS LTDA (R&T SOLUÇÕES PONTUAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.851.568/0001-63, seguida da anulação total da Nota de Empenho nº 2023NE000216 (doc. SEI nº 3501429), no valor de R\$ 2.395,05 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), tendo em vista o fornecimento em desacordo com o exigido no Termo de Referência.

Considerando, ainda, a manifestação da Direção da Secretaria Administrativa (3700378) no sentido de realização de nova contratação com a **empresa COMERCIAL H10 EIRELI - ME**, CNPJ nº 29.106.685/0001-37, com o valor global de R\$ 2.394,80 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), melhor colocada dentre as licitantes remanescentes convocadas a apresentar nova proposta, decido:

a) acatar, por seus próprios fundamentos, a informação da Equipe de Planejamento da Contratação (3605645), bem como a manifestação da Direção da Secretaria Administrativa, por meio do Despacho PB-DSA nº 3700378, com esteio no § 1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, adotando-as como razão de decidir.

b) autorizar, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 137, c/c o inciso I do artigo 138, todos da Lei 14.133, de 2021, a imediata rescisão unilateral do Contrato (ajustado mediante a NE nº 216), formalizado com a empresa **RAYANA AZEVEDO BRANDAO MARTINS LTDA (R&T SOLUÇÕES PONTUAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.851.568/0001-63, seguida da anulação total da Nota de Empenho nº 2023NE000216 (doc. SEI nº 3501429), no valor de R\$ 2.395,05 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), sem proceder à abertura de processo administrativo sancionador objetivando a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas em face da empresa, tendo em vista que, apesar de o fornecimento ter ocorrido em desacordo com o exigido no Termo de Referência, estava fiel ao descrito na proposta da licitante, aceita erroneamente pela Administração, consoante descrito na Informação PB-NTI nº 3605645;

c) autorizar a realização de nova contratação com a empresa **COMERCIAL H10 EIRELI - ME**, CNPJ nº 29.106.685/0001-3, com o valor global apresentado de R\$ 2.394,80 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), tendo em vista o instituto da contratação de fornecedor remanescente, segundo a ordem de classificação da Dispensa Eletrônica nº 19/2023, nos termos albergado no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133, de 2021, bem como a formalização do respectivo contrato administrativo, mediante emissão de nota de empenho da despesa, utilizando-se do crédito

orçamentário disponível no Programa de Trabalho "Ações de Informática" e Natureza de Despesa "3.3.90.30 - Material de Consumo", em favor da empresa mencionada no item anterior, nos termos da Proposta - Comercial H10 (3692954).

d) determinar a realização de publicidade e divulgação da rescisão contratual e da nova contratação determinados nesta decisão, nos termos fixados no parágrafo único do artigo 72, c/c o artigo 94, ambos da Lei 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 10/08/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3700946** e o código CRC **DAE320B0**.